



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PROT-CMI 3757/2024
12/08/2024 - 10:32
PL 109/2024

PROJETO DE LEI

Institui em Indaiatuba a Política “Vini Jr”. de Combate ao Racismo nos estádios e nas arenas esportivas.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, em todo o Município, o “Programa Vini Jr. de Combate ao Racismo” nos estádios e nas arenas esportivas.

Art. 2º Esta Lei tem como objetivo o combate ao racismo nos estádios e nas arenas esportivas, buscando transformá-los em espaços acolhedores para toda a comunidade esportiva, torcedores e sociedade em geral.

Art.3º O Programa Vini Jr de Combate ao Racismo torna obrigatório no âmbito das atividades esportivas realizadas em estádios e arenas esportivas:

I - A divulgação e a realização de campanhas educativas de combate ao racismo nos períodos de intervalo ou que antecedem os eventos esportivos ou culturais, preferencialmente veiculadas por meios de grande alcance, tais como telões, alto falantes, murais, telas, panfletos, outdoors, veículos de imprensa, etc.

II - A divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas das condutas combatidas por esta Lei.

III - A interrupção do evento esportivo em andamento em caso de denúncia ou reconhecida manifestação de conduta racista por qualquer pessoa presente, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e as previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva

IV - A instrução dos funcionários e prestadores de serviços sobre as condutas combatidas por esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**


PROT-CMI 3757/2024
12/08/2024 - 10:32
PL 109/2024

V - A criação e ampla divulgação de medidas de acolhimento e auxílio disponibilizados ao denunciante vítima da conduta combatida por esta Lei.

VI - O encerramento total da partida em andamento em caso de conduta racista praticada conjuntamente por grupo de pessoas ou em caso de reincidência de reconhecida manifestação de conduta racista sem prejuízo das sanções previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.

Art. 4º Fica criado o “Protocolo de Combate ao Racismo”, a ser realizado nos estádios e arenas esportivas que seguirá o seguinte rito:

I - Qualquer cidadão poderá informar a qualquer autoridade presente no estádio acerca da conduta racista que tomar conhecimento;

II - Ao tomar conhecimento a autoridade obrigatoriamente informará imediatamente ao plantão do juizado do torcedor presente no estádio, ao organizador do evento esportivo e ao delegado da partida quando houver, e logo que for possível ao Ministério Público, à Defensoria Pública local e à Delegacia de Polícia da região;

III - O organizador do evento ou o delegado da partida solicitará ao árbitro ou ao mediador da partida a interrupção obrigatória de que trata a alínea c do inciso I do art. 3º desta Lei;

IV - A interrupção se dará pelo tempo que o organizador do evento ou o delegado da partida entender necessário e enquanto não cessarem as atitudes reconhecidamente racistas;

V - Após a interrupção e em caso da conduta racista praticada conjuntamente por torcedores ou de reincidência de conduta reconhecidamente racista, o organizador do evento esportivo ou o delegado da partida poderá informar ao árbitro ou mediador da partida quanto a decisão de exercer a faculdade de encerrar a partida nos moldes da alínea c do inciso II do art. 3º desta Lei.


Art. 5º Atletas, técnicos, árbitros e demais envolvidos no esporte serão capacitados para identificar e lidar com casos de racismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**


PROT-CMI 3757/2024
12/08/2024 - 10:32
PL 109/2024

I - A capacitação mencionada no caput se dará através treinamentos específicos sobre o tema, com ênfase na criação de um ambiente seguro e inclusivo para todos;

II - Os custos decorrentes dos treinamentos mencionados neste artigo ficarão a cargo das agremiações esportivas e das federações e confederações correspondentes, podendo ser apoiadas pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2024

**Wilson José dos Santos (Índio da Doze)
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PROT-CMI 3757/2024
12/08/2024 - 10:32
PL 109/2024

JUSTIFICATIVA:

O futebol é uma das maiores paixões nacionais e os estádios celebram entre famílias e amigos a esses momentos, assistindo vibrando e torcendo nas competições esportivas. No entanto, o racismo tem se manifestado nesses espaços, assim como em outros ambientes esportivos, de forma cada vez mais cruel, prejudicando a experiência de torcedores e atletas. Mesmo sendo o Brasil um grande palco de rica diversidade étnica e cultural, que abriga uma população descendente de diversas origens. Infelizmente, apesar dessa diversidade, o país ainda enfrenta sérios problemas de racismo e discriminação racial, sendo assim cabível de medidas protetivas e fomentadoras para a extinção de todo esse racismo estrutural.

Inicialmente, cumpre destacar que o presente Projeto de Lei nasce inspirado no pioneirismo da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro. Recentemente, as denúncias do jogador de futebol brasileiro Vini Jr. ganharam a mídia nacional e internacional. Jogador do Real Madrid, Vinícius foi vítima de atos racistas durante uma partida contra o Valência no Campeonato Espanhol de 2023, o que o atleta prontamente denunciou, fazendo questão de demonstrar, inclusive, o caráter reiterado do episódio, que não é um caso isolado. Ao longo dos últimos anos, temos testemunhado diversos casos de racismo contra jogadores brasileiros no futebol europeu e, também, nos campeonatos brasileiros. O objetivo deste projeto de lei é promover um ambiente esportivo inclusivo e livre de racismo, onde todos os indivíduos possam participar e desfrutar do esporte sem serem alvos de discriminação. Além disso, busca-se conscientizar a população sobre a importância da igualdade racial, estimulando ações que combatam o racismo nos estádios e arenas esportivas do Brasil. A implementação de um programa de combate ao racismo nos estádios e arenas esportivas do nosso Município também se faz necessária, não somente pela prevenção e proteção, mas também como forma de endossar a importância dessas medidas. Além de proporcionar um ambiente esportivo mais justo e inclusivo, essa medida reforçará a mensagem de que a discriminação racial não será tolerada em nossa sociedade. Por meio da educação, conscientização, monitoramento e punição, é possível construir uma cultura esportiva que celebre a diversidade e promova a igualdade racial. O projeto de lei aqui proposto é um passo crucial nessa direção, reafirmando o compromisso do Brasil com a justiça social e a eliminação do racismo em todas as suas formas.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**



**PROT-CMI 3757/2024
12/08/2024 - 10:32
PL 109/2024**

Desta forma, conclamo aos nobres pares para o necessário apoio e aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2024.

**Wilson José dos Santos (Índio da Doze)
Vereador**